DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11053/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/25637/2016
PROTOCOLO	:	1754696
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2015
CONTRATADA	:	MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL / MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2015
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 64.800,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 047/2015) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 20/2015), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e a empresa **MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação com o objetivo de atender às necessidades da Delegacia de Polícia Civil no Município de Fátima do Sul / MS.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD – 18615/2017 (peça n.º 31) como **regulares**.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externa exarou a análise ANA – 3ICE – 22512/2018 (peça n.º 42), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, em razão da observância aos preceitos legais e

normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas inerentes à execução Financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 13090/2019 (peça nº. 43) opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 047/2015), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época, além da aplicação de multa.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, da RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 144.934,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 144.934,00
Pagamentos:	R$ 144.934,00

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 047/2015) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 020/21015), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e a empresa **MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.